

## PORTARIA COREN-RN N° 281/2023

Designa Conselheiro Relator para emitir Parecer sobre a Denúncia de Interdição Ética n.º 07/2023.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o art. 15, inciso II da Lei Federal nº 5.905/73 estabelece que compete a cada Conselho Regional disciplinar e fiscalizar o exercício profissional de enfermagem, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem estão contemplados com o poder de polícia disposto no art. 78, da Lei 5.172/1966, limitando e disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato que ponha em risco a segurança ou a saúde pública em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO que a legislação em vigor e especialmente o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem contemplam não apenas normas de conduta funcional dos profissionais, possibilitando aplicação punitiva aos seus infratores, mas também, princípios que ensejam a interdição da atividade profissional, resultante da perda de requisito essencial ao seu exercício;

**CONSIDERANDO** a Resolução que normatiza o funcionamento do Sistema de Fiscalização do Exercício Profissional de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no Resolução Cofen nº 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a Interdição Ética do exercício profissional da enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

**RESOLVEM:** 

18.09.023 18.09.003

Av. dos Gerânios, 1805. Lagoa Nova. CEP: 59.078-040. Natal-RN.Telefone (84) 99802-0889/0971

Home page: http://www.coren.rn.gov.br E-mail: sec.executiva@coren.rn.gov.br



- Art. 1°- Designar, na qualidade de relator, o conselheiro Flávio Medeiros Guimarães, Coren-RN nº 239.210-ENF, o qual deverá emitir parecer pela instauração ou arquivamento da denúncia de interdição ética, no prazo máximo de 05(cinco) dias, sobre a Denúncia de Interdição Ética nº 07/2023, originada da fiscalização realizada na USF KM 6 (PAD nº 124/2023), no município de Natal/RN.
- Art. 2º O Conselheiro Relator deverá emitir parecer fundamentado, esclarecendo se o fato que motivará a interdição ética tem caráter excepcional, se há fundamentação de dano irreparável ou de difícil reparação caso os profissionais continuem a exercer a enfermagem, pontuando, inclusive, o risco à segurança de assistência e/ou à saúde dos usuários/profissionais de enfermagem.
- Art. 3º O referido conselheiro terá direito ao recebimento de auxílio representação de acordo com a Legislação e Normas estabelecidas.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 14 de setembro de 2023.

GOVD RUI ALVARES DE FARIA JUNIOR
Data: 14/09/2023 13:19:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.bi

Manoel Egidio da Silva Júnior Coren-RN n. ° 44.942-ENF

Presidente

Rui Alvares de Faria Júnior Coren-RN nº 153.041-ENF Conselheiro Secretário